

PORTARIA Nº 0165/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal nº 3.199 de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor efetivo WILKER MACHADO DA SILVA da Portaria nº 0063, de 02 de fevereiro de 2023, que concede a Função Gratificada de Coordenador Escolar das Unidades de Ensino do município, Padrão FG-CE, prevista no Anexo III da Lei nº 3.199/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1047867

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2021

Processo Administrativo nº 10.907/2020
Concorrência Pública nº 005/2020
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: URGON CONSTRUTORA LTDA EPP.
Objeto: ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2021, nos termos da Cláusula Décima Primeira e fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como justificativa constante do processo nº 10907/2020.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 366.113,33 (trezentos e sessenta e seis mil cento e treze reais e trinta e três centavos), perfazendo o percentual de 6,26271%, passando o valor global do contrato para R\$ 6.212.033,84 (seis milhões duzentos e doze mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Viana/ES, 14 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1047634

Câmaras

Alfredo Chaves

Deliberação

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2023

Identificador:2023.005L0200001.01.0001



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES, por meio da sua CPL, torna público o resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Nº 001/2023, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de equipamentos mobiliários para atender aos Departamentos Administrativos e Gabinetes de Vereadores, da sede da Câmara Municipal, conforme quantidade e especificações contidas no referido Edital, e de acordo com as ordens de compras expedidas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devidamente HOMOLOGADO pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, tendo como vencedora a empresa TAMBURATO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.146.524/0001-04, com o valor de R\$ 36.657,00 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais). Alfredo Chaves, ES, 16 de março de 2023.

BRÍGIDA BOTÉCHIA BORTOLOTE
Presidente CPL

Protocolo 1047327

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI N. 3.400/2023

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder do Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Ibiraçu, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu e suas Autarquias.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do poder Executivo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.569 de

27 de dezembro de 2004, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente são as estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.000 de 24 de dezembro de 1997, Lei nº 3.544 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 2.741 de 22 de dezembro de 2006, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente, serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Leis Municipais nº 2.000 de 24 de dezembro de 1997, Lei nº 3.544 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 2.741 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 8º Os profissionais contratados na função de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo desta Lei.

Art. 9º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 10 Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 15 de março de 2023.

SONIA MARIA GUZZO ROMANHA
Prefeita Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.400/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.400/2023 que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação vem sofrendo com a falta de vagas nas funções de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar.

Nesse sentido a administração solicita a presente Casa Legislativa autorização para proceder com a contratação de pessoal por tempo determinado nas funções acima descritas até o dia 31 de dezembro de 2023.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, determina que:



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003700340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Nesse contexto, informa-se que o ultimo concurso público foi em meados de 2015, e esta trabalhando para realizar novo concurso público para o ano de 2024.

Assim, até ser concluída a reforma administrativa e posteriormente a instauração do concurso público, se faz necessário a propositura do presente Projeto de Lei para dar prosseguimento nos serviços prestados a população através da Secretaria Municipal de Educação.

Consigna-se também, que atualmente há um grande índice de servidores afastados por licença médica, o que inviabiliza a utilização das vagas existentes para os respectivos cargos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.400/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser uma associação de prestador de serviço de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 15 de março de 2023.

SONIA MARIA GUZZO ROMANHA
Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I

Função	Vagas	Jornada Semanal	Vencimento Base
Professor de Educação Básica	17	25 horas	R\$ 2.249,75
Psicólogo Clínico	01	30 horas	R\$ 2.558,81
Berçarista	10	40 Horas	R\$ 1.507,62
Cuidador	15	40 Horas	R\$ 1.230,67
Secretário Escolar	05	40 Horas	R\$ 1.507,62
Servente	25	40 Horas	R\$ 1.230,67

Protocolo 1047079

Convocação

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 005/2023

A Câmara Municipal de Ibiracu, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 24/03/2023, COTAÇÃO DE PREÇO para "Contratação de empresa para

www.amunes.es.gov.br